

Normas de Participação e Funcionamento do Arraial e Marchas Populares 2026

Objeto

O presente documento estabelece as normas de acesso e funcionamento do Arraial e Marchas Populares, promovido pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão (UFMMA).

Artigo 1º

Legislação Aplicável

“O presente documento rege-se pelas disposições legais aplicáveis às autarquias locais, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, legislação aplicável a espetáculos e divertimentos públicos, segurança alimentar, higiene e segurança no trabalho, ruído, proteção civil e demais legislação aplicável.”

Entidade responsável

1. O evento marchas populares e arraial é promovido pela União das freguesias de Massamá e Monte Abraão (UFMMA);
2. “A UFMMA pode recorrer à entidade prestadora de serviços para apoio operacional, logístico ou técnico à implementação do evento, mantendo integralmente os poderes de direção, fiscalização, decisão e supervisão.”

Responsabilidade Civil

1. Cada participante é exclusivamente responsável:
 - a) Pela atividade que desenvolve;

- b) Pelos produtos comercializados;
 - c) Pela segurança dos seus equipamentos;
 - d) Pelos danos causados a terceiros;
 - e) Pelos danos causados ao espaço público ou equipamentos municipais.
2. A UFMMA não assume responsabilidade por:
- a) Furtos;
 - b) Danos;
 - c) Perdas;
 - d) Acidentes;
 - e) Falhas de energia;
 - f) Condições climatéricas adversas;
 - g) Interrupções técnicas;
 - h) Atos praticados por terceiros.
3. Os participantes respondem integralmente por quaisquer coimas, contraordenações, danos ou prejuízos decorrentes do incumprimento da legislação aplicável.
4. A participação no evento pressupõe a aceitação integral das presentes normas.

Artigo 2º

Fiscalização e Medidas

Administrativas

1. A UFMMA reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das presentes normas.

O incumprimento das disposições previstas pode determinar:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária da atividade;
- c) Encerramento imediato do espaço;
- d) Exclusão do evento;
- e) Impedimento de participação em futuras edições.

2. As medidas previstas no número anterior podem ser aplicadas sempre que estejam em causa razões de:

- a) Segurança;
- b) Higiene;
- c) Ordem pública;
- d) Incumprimento das normas do evento;
- e) Desrespeito pelas orientações da organização;
- f) Comportamentos inadequados para com trabalhadores, participantes ou público.

3. A aplicação das medidas previstas no presente artigo não confere direito a qualquer indemnização ou reembolso.

Local

1. O arraial e marchas populares decorrem em Massamá nomeadamente no Parque Salgueiro Maia, na Av. 25 de abril, Av. 1º de maio e Rua Casal do Olival.

Artigo 3º

Período e horário de funcionamento

1. O evento arraial e marchas populares é realizado entre os dias 18 e 21 de junho de 2026;
2. O evento arraial e marchas populares tem o seguinte horário de funcionamento:

- a. 18 de junho: 18h às 24h;
 - b. 19 de junho: 18h às 24h;
 - c. 20 de junho: 15h às 01h;
 - d. 21 de junho: 15h às 23h;
3. O espaço de venda, de divertimentos, de restauração e expositores tem de estar aberto ao público e a funcionar em pleno nos dias e horários determinados para o evento;
4. O horário em que é permitida a entrada de viaturas para cargas e descargas é:
- a) dias úteis: 15h às 17h30;
 - b) fim-de-semana: 12h às 14h30.
5. A saída dos operadores dos espaços só poderá observar-se após o encerramento ao público do evento. Sendo cedido o tempo necessário para arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários, no máximo de 1h.

Artigo 4º

Montagens do evento

1. Os trabalhos de montagem dos stands de vendas, de divertimentos, de restauração e artesanato, palco, iluminação, sanitários, bem como de todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do evento terão de ser executados no prazo de uma semana, anterior à data de início do evento:
 - a) início de montagens: 11 de junho;
 - b) finalização de montagens: 17 de junho.

2. Os operadores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída.
3. Todos os trabalhos de instalação elétrica, para além da montagem do quadro instalado pela UFMMA, estão sujeitos à fiscalização dos serviços da UFMMA e da entidade competente nos termos legais.
4. Não é permitida a perfuração ou marcação do terreno sem a previa autorização da UFMMA.

Artigo 5º
Desmontagens do
evento

1. Só será permitido desmontar e retirar todos os equipamentos após o encerramento do evento:
 - a) início de desmontagens: 22 de junho, desde as 9h até às 20h;
 - b) fim de desmontagens: 24 de junho, desde as 9h até às 20h

Artigo 6º
Condições
Gerais

1. Os participantes não podem ceder, a título algum, o direito de ocupação, nem dar outra utilidade diferente da inicialmente prevista.
2. O exercício de atividade deverá limitar-se ao interior do expositor não sendo permitida a instalação de esplanadas, sem a devida autorização.
3. A limpeza dos espaços atribuídos é da exclusiva responsabilidade dos expositores, cabendo à organização a limpeza e manutenção dos espaços de circulação.

4. Os expositores comprometem-se a respeitar as normas de higiene e segurança previstas na lei, bem como as demais disposições inerentes ao exercício da atividade.
5. A empresa prestadora de serviços assegurará a segurança do recinto do evento, não se responsabilizando por furto de bens deixados no interior dos expositores.
6. Não é permitido pintar ou perfurar os expositores.
7. Não é permitida a instalação de qualquer outro tipo de equipamento para exposição/venda que não seja considerado pela organização, como enquadrável no evento.
8. Cada participante deverá possuir seguro de responsabilidade civil válido para o exercício da atividade desenvolvida, podendo a UFMMA solicitar comprovativo a qualquer momento.
9. A iluminação a utilizar na decoração interior é da responsabilidade de cada participante.
10. Os comerciantes que participem com estruturas próprias, devem fornecer e passar os cabos desde as mesmas até à caixa eventual mais próxima, deixando assim a ligação a cargo do electricista executante da organização.
11. Nenhum expositor poderá retirar o material dos expositores antes do termo oficial, sob pena de ficar impedido de participar em edições futuras.
12. Os operadores do setor alimentar obrigam-se ao cumprimento integral das normas legais aplicáveis, designadamente as emanadas pela ASAE, DGS e demais entidades competentes.

Artigo 7º

Deveres dos participantes

1. Todos os operadores participantes do evento devem cumprir as normas de participação no evento arraial e marchas populares;
2. É proibida a utilização de instalações sonoras próprias;
3. Zelar pela limpeza e segurança interna dos seus espaços, bem como dos seus bens;
4. Todos os operadores presentes no evento devem proceder à recolha seletiva de resíduos;
5. Não expor ou utilizar qualquer tipo de estrutura de apoio que não tenha sido previamente autorizada pela UFMMA;
6. Cumprir as regras gerais de segurança e higiene, zelando pela qualidade de todo o evento;
7. Precaver os seus espaços e bens com proteções de modo a prevenir danos causados por condições climáticas adversas;
8. Os participantes são responsáveis pelos danos causados no espaço público, mobiliário urbano, equipamentos municipais ou infraestruturas utilizadas, obrigando-se à respetiva reparação ou indemnização.

Artigo 8º

Comercialização de bebidas

1. Os operadores, que comercializem bebidas, ficam vinculados a cumprir com os preços de venda ao público fixados pela UFMMA, mediante o acordado previamente entre a UFMMA e a entidade prestadora de serviço;
2. Os operadores devem afixar os preços dos artigos, nos termos da legislação vigente e em lugar visível, e não vender bebidas ao preço inferior ou superior ao comunicado previamente pela UFMMA;
3. Os operadores devem manter o preço inalterado desde o início ao fim do evento;
4. Os operadores obrigam-se ao cumprimento dos preços máximos definidos pela organização para determinados produtos.

Artigo 9º

Utilização de descartáveis e reutilizáveis

1. É proibida a utilização de paramenta em plástico em todo o recinto da festa, nomeadamente pratos, copos e talheres, com exceção dos copos reutilizáveis, aprovados pela organização.
2. Os pratos, talheres e copos de café, devem ser biodegradáveis de base biológica, nomeadamente o fabricado em madeira, cana-de-açúcar, farelo de trigo, papel, cartão de fibra fresca, folha de palma ou similares.
3. Será apenas permitida a utilização de copos aprovados pela organização do evento, por forma a garantir a equidade das medidas.
4. Os copos reutilizáveis a utilizar na festa serão disponibilizados pela UFMMA aos operadores, mediante pagamento de caução no valor de 1,00€ € por copo;

5. Os operadores, que comercializem bebidas, ficam obrigados a levantar um pack inicial, de 200 unidades de copos reutilizáveis, no início do evento;
6. Após levantamento do pack inicial de copos reutilizáveis, serão entregues reforços de, no mínimo, 100 unidades, sempre que solicitado pelo operador;
7. Para o levantamento dos copos reutilizáveis deve ser prestado valor caução previsto no ponto 4 do art. 9º.
8. Os operadores devem, no final de cada dia do evento, proceder à devolução dos copos usados, sendo que serão restituídos do valor de caução correspondente.
9. Os copos são fornecidos aos clientes pelos operadores, no valor/caução de 1€ por copo;
10. Quer o operador, quer a UFMMA pode efetivar a devolução dos copos por parte do cliente;
11. Mediante devolução do copo o operador ou a UFMMA é obrigado a devolver a caução ao cliente;
12. Os operadores obrigam-se a transpor todas as bebidas para os copos reutilizáveis;
13. É expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, pelo que as bebidas engarrafadas devem igualmente ser transpostas para os copos reutilizáveis;

14. Os operadores obrigam-se a servir os consumidores que apresentem o copo reutilizável aprovado pela UFMMA, com as bebidas disponíveis no recinto do evento, nomeadamente bebidas de pressão, com ou sem álcool, vinho, sumos, cocktails, e outras bebidas;
15. A caução referida no ponto 7 aplica-se apenas ao abastecimento da primeira bebida no momento da aquisição do copo, não sendo cobrado qualquer valor adicional pela reutilização do recipiente;

Artigo 10º

Atribuição de espaços a associações locais e comércio local

1. Podem ser admitidos a participar no evento associações locais e comerciantes locais integrantes na rede freguês e comerciantes locais em geral, com vista a promover o comércio local, ficando vinculados a cumprir com as normas de funcionamento.
2. Sem prejuízo do número anterior, será dada prioridade de participação nos seguintes termos:
 - a. Associações locais;
 - b. Comerciantes aderentes da Rede Freguês;
 - c. Comerciantes locais fora da Rede Freguês;
3. A organização reserva-se o direito de selecionar ou excluir expositores proponentes.

Artigo 11º

Inscrições e pagamento de associações locais e comércio local

1. As inscrições são limitadas ao número de stands existentes.
2. As candidaturas deverão ser formalizadas entre os dias 08 e 12 de junho de 2026,

- até às 12h00, através de formulário de inscrição disponível online, no site www.uf-massamabraao.pt.
3. Para participação no Arraial e Marchas Populares caberá o pagamento abaixo:
 - a. Associações Locais e Comerciantes da Rede Freguês: 100€ (Cem Euros)
 - b. Comerciantes locais fora da Rede Freguês: 200€ (Duzentos Euros)
 4. A distribuição e localização dos participantes será da exclusiva competência e responsabilidade da organização.
 5. O pagamento só será efetuado após a confirmação da inscrição no Arraial e Marchas.
 6. Os candidatos selecionados terão de realizar o pagamento da taxa nos 3 dias após a notificação da atribuição do espaço, sob pena de serem automaticamente excluídos.
 7. A inscrição obriga à aceitação das presentes Normas de Participação.
 8. A organização reserva-se o direito de seleção das candidaturas, mediante ponderação dos critérios definidos no presente regulamento e das necessidades de organização do evento.
 - a. Enquadramento da atividade/produto face ao tema;
 - b. Relevância local e regional do participante, atividade/produto;
 - c. Coerência entre os diversos ramos de atividade;
 - d. Ordem de inscrição;
 - e. Considerações de ordem técnica.
 9. A organização reserva-se o direito de seleção das candidaturas, não havendo dessa decisão lugar a recurso.

Artigo 12º

Ruído e Licenciamento

1. O evento funcionará ao abrigo das licenças legalmente exigíveis.
2. Todos os participantes obrigam-se a cumprir as normas legais relativas ao ruído.
3. A utilização de equipamentos sonoros não autorizados determina a sua imediata remoção.
4. A UFMMA pode ordenar a redução ou cessação de emissão sonora sempre que tal se revele necessário.

Artigo 13º

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das candidaturas e participação no evento destinam-se exclusivamente à gestão administrativa e operacional do evento.
2. O tratamento dos dados será realizado nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
3. A participação no evento implica autorização para captação de imagem e som para fins institucionais e promocionais da UFMMA.

Artigo 14º

Comportamentos Proibidos

É proibido:

- a) O consumo ou tráfico de substâncias ilícitas;
- b) Comportamentos agressivos;
- c) A utilização de materiais perigosos não autorizados;
- d) A prática de atos discriminatórios;
- e) O incumprimento de ordens da organização ou forças de segurança.

A organização poderá solicitar intervenção das forças de segurança sempre que tal se revele necessário.

Artigo 15º **Disposições Finais**

Por motivos de força maior, segurança, proteção civil, condições climatéricas adversas, determinação de autoridade competente ou razões de interesse público, a UFMMA pode:

- a) Alterar horários;
- b) Alterar localização;
- c) Suspender atividades;
- d) Encerrar temporária ou definitivamente o evento.

Sem que daí resulte qualquer direito indemnizatório para os participantes

